GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 08/2022 - DF-PREVICOM

Contrato nº 08/2022 - DF-PREVICOM - Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de plano de internet banda larga de no mínimo 300/30 Mbps - Link empresarial para atender as necessidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, abrangendo ainda, modem wifi e a garantia dos respectivos serviços de instalação e manutenções preventivas.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000054/2022-16.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº na qualidade de Diretora - Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 00.545.482/0001-65, com sede no SIG QUADRA 1 Nº 725 PARTE A, SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS Brasília - DF, CEP 70.610-410, neste ato representada por MARCOS ANDRE FIGUEIREDO CHAVES, inscrito no CPF/MF sob o nº na qualidade de representante legal, com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATADA (86643616), do Projeto Básico (82371869), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (82564764), Ato autorizativo (86749706), e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 Anexo III deste contrato e demais legislações correlatas.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de plano de internet banda larga de no mínimo 300/30 Mbps – Link empresarial para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (82371869), abrangendo ainda, modem wifi e garantia dos respectivos serviços de instalação e manutenções preventivas.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, incluídos todos os valores relacionados ao custo de instalação, prestação de serviços, fornecimento de peças e materiais bem como todo e qualquer valor empreendido para custeio de eventuais visitas técnicas e ou manutenções preventivas.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor mensal para a presente contratação é de 200,00 (Duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 4.800,00

(Quatro mil e oitocentos reais) pelo período de 24 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
01	Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de plano de internet banda larga de no mínimo 300/30 Mbps – Link empresarial para atender as necessidades da CONTRATANTE.	1	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00

5.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da instalação e prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Cláusula Sexta – Das Especificações dos Serviços

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer:
- 6.1.1. Garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 6.1.2. Garantia total da banda contratada.
- 6.1.3. *Link* com as garantias previstas de velocidade de *download* e *upload*.
- 6.1.4. Estabilidade da conexão.
- 6.1.5. Velocidade do *link* de conexão com a internet de 300/30 Mbps Link empresarial.
- 6.1.6. A empresa CONTRATADA deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação e Multimídia -(SCM).
- 6.1.7. Deverá ainda prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de internet banda larga 300/30 Mbps Link empresarial ou os percentuais estipulados pela ANATEL.
- 6.1.8. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível em sua totalidade do fluxo contratado, podendo ter os percentuais de *download* e *upload*, em conformidade com os índices estabelecidos em Lei.
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá garantir que a conexão seja feita através de fibra óptica de alta performance, proporcionando maior segurança e estabilidade da rede.
- 6.1.10. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 6.1.11. Após a implantação do *link*, a CONTRATADA deverá deixar configurado a rede sem fio *wirelles*, com conexão disponível para uso de todos os colaboradores da CONTRATANTE.
- 6.1.12. A CONTRATADA deverá também efetuar as configurações necessárias e garantir que todos os computadores, *desktops* e demais dispositivos móveis se conecte a esta nova rede.
- 6.1.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizará por toda e qualquer adaptação nas instalações físicas e nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).
- 6.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão de alto desempenho para transmissão ao vivo de eventuais reuniões *online*, *webinar*, atendimentos remotos, palestras e treinamentos através do *Youtube* e demais *websites*.
- 6.1.15. O fornecimento dos serviços incluem ainda, suporte, manutenção e implantação de eventuais ferramentas de melhorias.
- 6.1.16. Eventuais reparos decorrentes de manutenção, trocas de equipamentos, e demais serviços técnicos especializados serão integralmente custeados pela CONTRATADA, salvo se comprovadamente o dano tiver sido ocasionado pela CONTRATANTE.

6.2. Do suporte

6.2.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para o *link* contratado, devendo ser prestado em horário comercial de expediente da CONTRATANTE, compreendendo os horários de (08:00h da manhã até às 18hs da tarde), entretanto esses horários em casos específicos poderão ser flexibilizados em casos específicos à critério da CONTRATANTE, podendo inclusive ser demandados aos finais de semana quando for o caso, tendo a empresa CONTRATADA um prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas após a abertura do chamado técnico.

- 6.2.2. Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá agendar o horário em que os técnicos irão atender a demanda em aberto, bem como fornecer os dados pessoais dos representantes responsáveis pela solução do problema, essa medida deve ser feita em caráter antecedente com no mínimo 1 (uma) hora, para que a CONTRATANTE faça a liberação de acesso dos técnicos junto ao Shopping onde encontra-se situada a CONTRATANTE.
- 6.2.3. Os serviços poderão ser realizados de forma presencial e ou mesmo de forma remota inclusive via telefone, chat, e-mail quando for o caso, garantindo o cumprimento dos prazos estipulados bem como a efetiva solução do problema.

6.3. Da manutenção

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano para a solução de problemas relacionados ao funcionamento dos serviços prestados.
- 6.3.2. Toda e qualquer manutenção na rede deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data programada para a janela de manutenção, onde deverá conter todas as informações sobre os possíveis reparos, sem que haja no entanto prejuízos e ou interrupção dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATANTE.
- 6.4. As demais especificações dos serviços, bem como as condições de entrega, execução, garantia dos equipamentos e dos serviços são aquelas descritas no Projeto Básico (82371869).

Cláusula Sétima - Da Fiscalização do Contrato

- 7.1. A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste pactuado, devendo ser exercidos por um ou mais empregados da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) executor(a) e suplente formalmente designados pela CONTRATANTE, no que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.
- 7.4. A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico (82371869).

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1. A despesa ocorrerá de acordo com a provisão orçamentária da CONTRATANTE, em rubrica orçamentária código - 2.2.1.22 - Internet/ Servidor de Rede.

Cláusula Nona - Do Pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao da prestação do serviço, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 9.2. Para fins de pagamento, deverá ser considerado a data da efetiva instalação dos equipamentos, bem como da ativação dos serviços a serem prestados.
- 9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF -Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- III Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF); e
- IV Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência

- 10.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.
- 10.1.1. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte (contratante ou contratada) signatária assinar.
- 10.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- I Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia Contratual

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 12.1. Nomear Executor do Contrato para acompanhamento e recebimento dos equipamentos, materiais e dos serviços pactuados, em conformidade com o Projeto Básico (82371869), dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e Lei de Licitações nº 8.666/93.
- 12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega e instalação dos serviços constante do Projeto Básico (82371869).
- 12.3. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais e dos serviços com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (82371869).
- 12.4. Transmitir à CONTRATADA, previamente à execução da entrega dos materiais e serviços, objeto do Projeto Básico, as informações necessárias à realização da entrega e instalação dos respectivos serviços contratados.
- 12.5. Informar o local exato para a entrega dos materiais e a exata localização da instalação dos equipamentos e serviços descritos no Projeto Básico (82371869).
- 12.6. Receber e zelar pelo bom uso de eventuais materiais, equipamentos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 12.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA de forma oficial qualquer falha ocorrida na entrega e instalação dos equipamentos e serviços contratados.
- 12.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e ou equipamentos que não forem entregues e instalados de acordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 12.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, conforme disposto na Lei nº 5.087 de 25/03/2013, observando-se as disposições legais.
- 12.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 12.12. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Projeto Básico (82371869).
- 12.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (86643616).

- 12.14. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção se for o caso.
- 12.15. Conduzir e orientar os funcionários da CONTRATADA em relação aos locais dos *hacks* de acesso existentes, necessários para instalação dos serviços contratados.
- 12.16. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 12.17. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem funcionando de acordo com a proposta.
- 12.18. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.19. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da entidade, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

- 13.1. Entregar os materiais e equipamentos, assim como efetuar a completa e correta instalação dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (82371869).
- 13.2. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 13.3. Assegurar que os materiais e os serviços contratados atenderão a todas especificações constantes do Projeto Básico (82371869).
- 13.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 13.5. Manter, durante a prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 13.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 13.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 13.9. Garantir a qualidade dos materiais e serviços, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado nos casos em que forem constatado defeito ou má qualidade dos equipamentos, resultante de eventual transporte e ou entrega inadequada.
- 13.9.1. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação, implicando na obrigação, por parte da CONTRATADA, a substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da abertura da reclamação pela CONTRATANTE.
- 13.10. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.11. Atender ao disposto na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 13.12. Atender ao disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, se for o caso, o qual solicita no art. 3º, inciso III, a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser entregue no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.
- 13.13. Atentar-se quanto aos prazos, horários e datas de entrega e prestação de serviços, visto que a CONTRATANTE, está situada nas dependências de um Shopping que possui rigoroso controle de horários.
- 13.14. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Projeto Básico (82371869).

- 13.15. A CONTRATADA deverá observar também, todas as normas internas expedidas pela CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido no § 1°, do art. 57, do Regimento Interno da CONTRATANTE.
- 13.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do CONTRATANTE.
- 13.17. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento da solução.
- 13.18. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos serviços prestados com os valores contratados.
- 13.19. Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE.
- 13.20. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual.
- 13.21. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 13.22. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratado.
- 13.23. Fornecer Modem com conexão *Wi-fi*, para conexões de todos os equipamentos da CONTRATANTE.
- 13.24. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Projeto Básico, bem como da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 13.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual EPI, quando necessário.
- 13.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.28. Guardar todo e qualquer sigilo relacionado as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, executando a instalação de modo célere e organizado, agindo de forma eficaz e eficientemente e dentro do prazo determinado.
- 13.30. Providenciar a imediata correção de qualquer erro ou intercorrência, identificada pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 13.31. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.
- 13.32. Garantir a excelência dos serviços contratados.
- 13.33. Manter permanentemente entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar eventuais interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 13.34. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.
- 13.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico qualificados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.36. Instalar e configurar a internet banda larga em todas as máquinas da CONTRATANTE.
- 13.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.38. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no

Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.
- 14.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

Cláusula Décima Quinta - Do Reajuste Contratual

15.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 Anexo III deste contrato e suas alterações.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão Amigável

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 17.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - Da Rescisão

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sancões cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima - Do Executor

20.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, uma vez que detém autonomia administrativa e financeira, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 22, da LCDF, nº 932/2017. Devendo ainda o executor observar os ditames expedidos pela CONTRATANTE, bem como os demais normativos e legislações aplicáveis ao caso.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Confidencialidade

- 21.1. A CONTRATADA, deverá utilizar somente os dados que forem necessários à perfeita instalação dos serviços, devendo manter o absoluto sigilo desses dados, sendo terminantemente proibida de utiliza-los para outros fins.
- 21.2. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de

normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

- 21.3. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 21.4. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).
- 21.5. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.
- 21.6. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.
- 21.7. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI º 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- I Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
- II Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Terceira - Dos Casos Omissos

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Publicação e do Registro

24.1. A publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, será feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Cláusula Vigésima Sexta - Do Foro

26.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

REGINA CÉLIA DIAS

Diretora-Presidente

CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES

Representante legal

TESTEMUNHA

(Assinado Eletronicamente)

ALEX SANTOS DE ARAÚJO

CPF no

TESTEMUNHA

(Assinado Eletronicamente)

HEBE RUTKAUSKAS RICARDO

CPF no

ANEXO I - DO CONTRATO Nº 08/2022 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SECÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes

percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão

de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- III (Inciso revogado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 3° (Parágrafo revogado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3°, 4° e 5° deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **Hebe Rutkauskas Ricardo**, **Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Figueiredo Chaves**, **Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matr.00000014**, **Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 24/05/2022, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matr.00000028**, **Assessor(a) Administrativo(a)**, em 24/05/2022, às 15:47, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 86852642 código CRC= 0293AF17.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF

04006-00000054/2022-16 Doc. SEI/GDF 86852642